



# Câmara Municipal da Estância Balnearia de Itanhaém

## LEI MUNICIPAL Nº 4.615, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Institui o Programa Campeões do Futuro – Esporte para Todos e da outras providências.”**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Campeões do Futuro – Esporte para Todos, com o objetivo de oferecer ao munícipe a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

**Art. 2º.** O Programa Campeões do Futuro – Esporte para Todos, será desenvolvido pelo executivo, mediante as seguintes ações e objetivos:

- I - programar as atividades físicas, esportivas e de lazer na Cidade de Itanhaém, especialmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- II contribuir para o enriquecimento sociocultural nas diferentes áreas do conhecimento;
- III – programar a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida.

**Art. 3º.** Os clubes da comunidade passam a integrar o Programa Campeões do Futuro – Esporte para todos, de forma a suplementar às atividades



# Câmara Municipal da Estância Balnearia de Itanhaém

esportivas que essas entidades exercem.

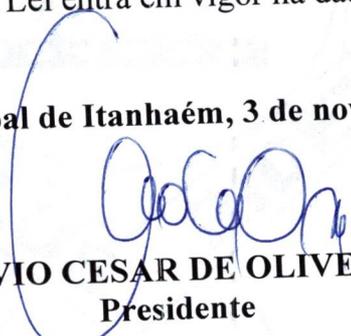
**Parágrafo único.** No Programa Campeões do Futuro– Esporte para todos nos clubes da comunidade ora instituído serão oferecidas modalidades como futebol de areia e futsal, futebol society, ginástica, capoeira, basquete, futebol de campo, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis e voleibol, surf, takedown karatê, judô, beach tennis, vôlei de praia, remo, canoagem, skate, stand up paddle, muay thai, jiu-jitsu, luta olímpica, a serem desenvolvidas, sendo que somente poderão ser oferecidas, através de atividades esportivas e recreativas de caráter socioeducativo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

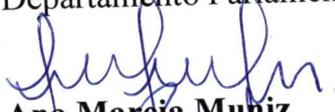
**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

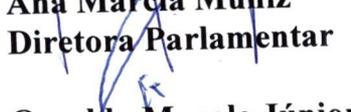
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de novembro de 2022.

  
**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 2.083/2022  
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8/2022, de autoria do Vereador Fernando da Silva  
Xavier de Miranda  
Departamento Parlamentar, em 6 de setembro de 2022.

  
**Ana Marcia Muniz**  
Diretora Parlamentar

  
**Osvaldo Menale Júnior**  
Diretor Geral